Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 081/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 11097/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Codajás.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Rauciele Ferreira da Natividade, Presidente e ordenador de despesa à época.
- 6- Unidade Técnica: Informação Conclusiva 002/2015-CIO-Codajás
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer 2220/2014 ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Codajás. Exercício de 2013.

Contas irregulares. Aplicação de multas ao responsável. Alcance. Determinação à origem e à próxima Comissão de Inspeção. Oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e o Ministério Público Federal. Notificação ao responsável. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

9.1 - Julgar IRREGULARES as contas da Câmara Municipal de Codajás, referentes ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor RAUCIELE FERREIRA DA NATIVIDADE, conforme art. 1°, XI c/c art. 22, inciso III, ´´b`` e ´´c`` e art. 25, da Lei n° 2423/96, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas;

9.2 - Aplicar ao Sr. RAUCIELE FERREIRA DA NATIVIDADE:

- MULTA com esteio no art. 54, Il da Lei 2.423/96 c/c art. 308, VI da Res. 04/02-RI-TCE/AM pelos itens 11.6, 11.7, 11.9 e 11.10, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- MULTA com esteio no art. 54, III da Lei 2.423/96 c/c art. 308, V da Res. 04/02-RI-TCE/AM pelos itens 11.2, 11.3, 11.4 e 11.12, no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos);
- 9.3 Considerar o Sr. RAUCIELE FERREIRA DA NATIVIDADE em ALCANCE devido ao:
- Item 11.4.1 no valor de **R\$ 3.927,16** (três mil, novecentos e vinte reais e dezesseis centavos) com esteio no art. 304, II da Res. 04/02-RI-TCE/AM;

Pág. 2

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 081/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

• Item 11.12 no valor de **R\$ 7.876,60** (sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) com esteio no art. 304, VI da Res. 04/02-RI-TCE/AM.

9.4 - DETERMINAR à origem:

- Realizar processo administrativo disciplinar para responsabilizar e desfazer a acumulação indevida do servidor Ricardo Elias de Alencar Neves nos cargos de Coordenador de Controle Interno da Prefeitura e Diretor Administrativo da Câmara do Município de Codajás;
- Incluir nos processos administrativos de Licitação e Contratos suas respectivas cotações de preços, devidamente documentada, conforme art. 26, par. único, III da Lei nº 8.666/93;
- Incluir os comprovantes de deslocamento em seus processos de concessão de diárias e respectivas prestações de contas.
- **9.5- Determinar** que a próxima Comissão de Inspeção verifique se foi realizado o tombamento dos bens elencados no item 11.13 e se a origem cumpriu as determinações acima, caso contrário sugerir a aplicação de MULTA por reincidência de descumprimento de determinação do Tribunal com esteio no art. 54, VII c/c art. 308, IV, ´´ b`` da Res. 04/02-RI-TCE/AM.
- **9.6 Oficiar** a Secretaria da Receita Federal do Brasil SRFB e o Ministério Público Federal acerca das irregularidades referentes ao item 11.2.
- 9.7 Notificar o Sr. RAUCIELE FERREIRA DA NATIVIDADE com cópia do Relatório/voto e Acórdão, para, querendo, apresente o devido recurso;
- **9.8 Determinar** à Secretária do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal.
- **10- Ata**: 5ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 11 de fevereiro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em exercício.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇAProcurador-Geral, em exercício